

Paulo Núncio

Sócio da Garrigues Lisboa

*Fiscalidade para empresas
Portuguesas que pretendem
investir na China*



GARRIGUES

Ordem dos Economistas
Lisboa, 23 de Março de 2011



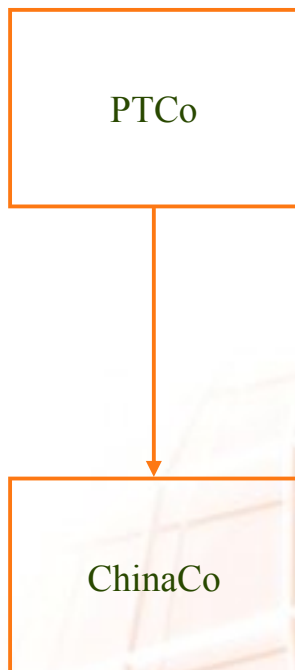
Internacionalização de empresas portuguesas



Aumento da complexidade/necessidade de planeamento e estruturação fiscal

- Quem é o investidor?
 - Target do investimento na China (actividade regulada?)
 - Posição fiscal em Portugal do Investidor (apresenta prejuízos?)
 - Forma do investimento (Stand alone basis ou Joint Venture?)
- Tipo de investimento:
 - Investimento comercial ou industrial
 - Investimento imobiliário
 - Investimento passivo (detenção de participações inferiores a 25% sem controlo directo)
- Estruturação do investimento?
 - Veículos jurídicos disponíveis para o investimento
 - Integração em investimentos internacionais pré-existentes vs primeiro investimento?

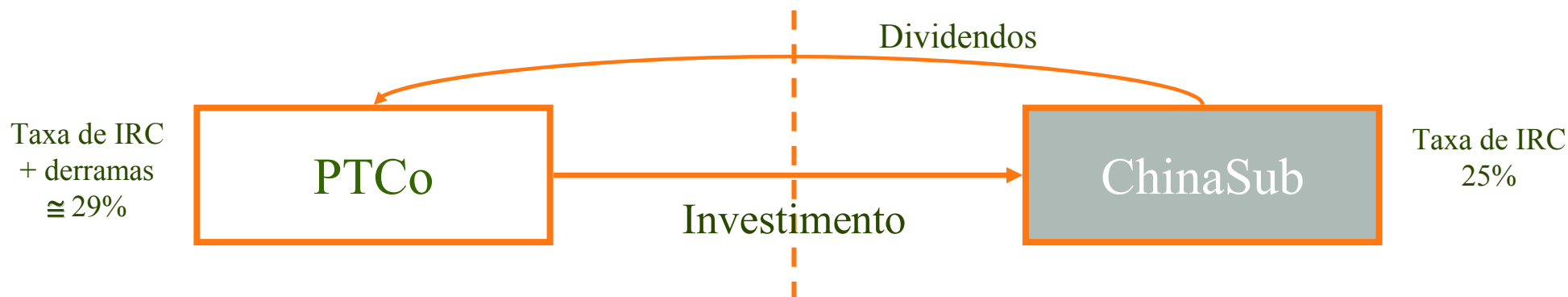
- Primeira fase de análise – **AQUISIÇÃO**:
 - Forma de aquisição - *Share deal* vs. *Asset deal*
 - Financiamento por capitalização e financiamento por endividamento (*leverage*)
 - Incentivos fiscais locais (China) e à saída (Portugal)
- Segunda fase de análise – **DETENÇÃO**:
 - Detenção directa vs. Detenção indirecta (utilização de Holdings)
 - Tributação dos fluxos de rendimentos (dividendos, juros, *royalties*, *management fees*):
 - Da perspectiva da sociedade chinesa (target)
 - Da perspectiva da sociedade portuguesa (investidor)
- Terceira fase de análise - **DESINVESTIMENTO**:
 - *Share deal* vs. *Asset deal*
 - *Cash upstream*
 - Reestruturação



● Benefícios fiscais (Âmbito de Aplicação até 2020)

- Período máximo de 5 anos
- Investimento igual/superior EUR 250.000
- Interesse estratégico para a internacionalização
- Crédito de imposto correspondente a 10% (possibilidade de majoração para um máximo de 20% PME) de todas as aplicações relevantes (inclui constituição, capitalização e aquisição de sociedades extra-grupo), limitado a 25% da colecta ou a EUR 1 M por exercício:
 - Criação de estabelecimentos estáveis (incluindo sucursais) no estrangeiro
 - Criação ou aquisição de participações em sociedades não residentes desde que originem uma participação directa de, pelo menos 25%
 - Campanhas promoção mercado estrangeiro
- Isenção dos dividendos recebidos nas mesmas condições em que beneficiam as participadas PT, UE/EEA

- Repatriamento de dividendos
- Financiamento da subsidiária/*target*
- Tributação de mais-valias
- Utilização de estruturas holding



- Tributação do rendimento **à saída da China:**

- Dividendos – Juros – *Royalties* – 10% (Taxa Doméstica/CDT)
- Mais-valias – 10%

- Tributação do rendimento **à chegada a Portugal:**

- Dividendos: Tributáveis – eliminação da dupla tributação através de crédito de imposto (necessidade de lucros tributáveis)
- Juros, *royalties* e *management fees*: Tributáveis - eliminação da dupla tributação através de crédito de imposto (necessidade de lucros tributáveis)
- Mais valias na alienação da ChinaSub
 - SGPS – isenção de mais valias se detida por mais de 1 ano (3 anos em casos particulares)
 - S.A./Lda – mais valias tributáveis, com possibilidade de redução em 50% do valor tributável em caso de reinvestimento da totalidade do valor de realização

Quadro Comparativo de Jurisdições



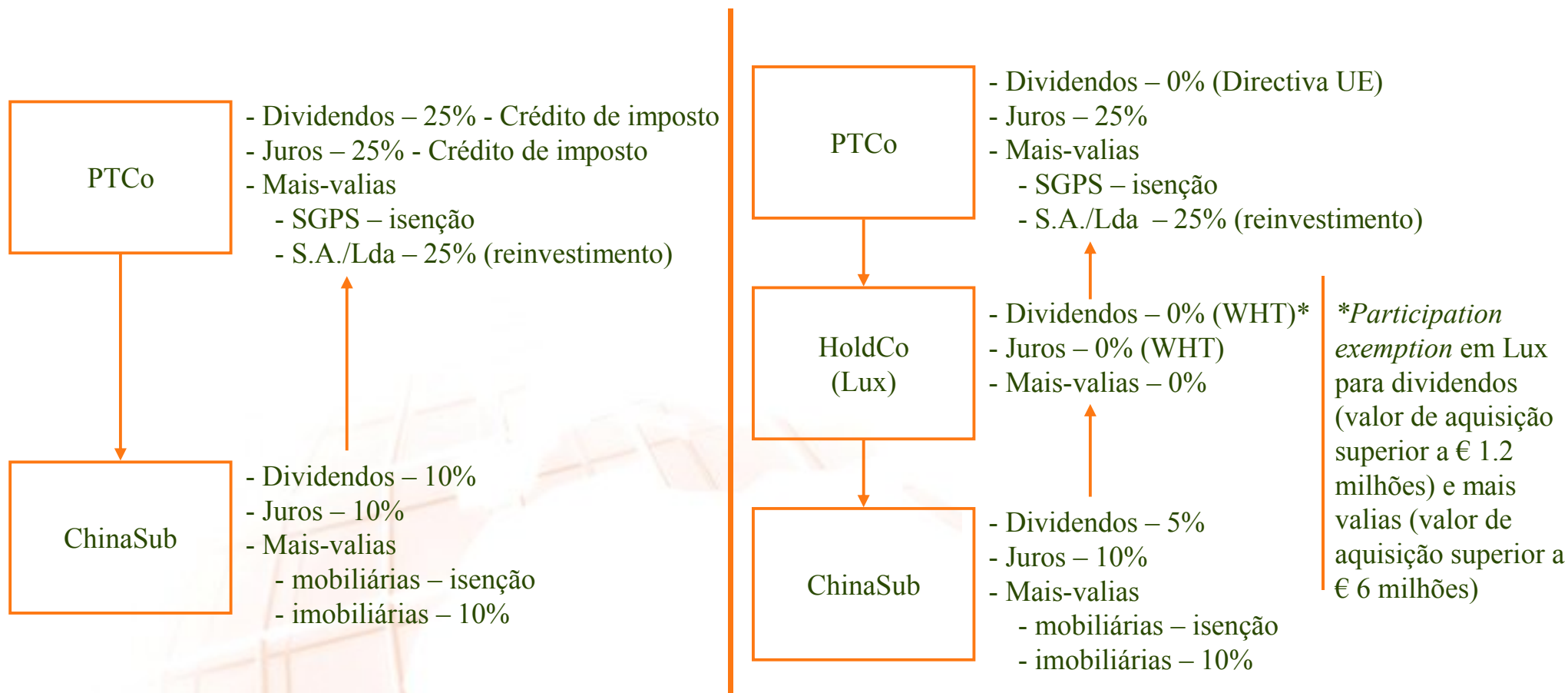
País	Portugal	Macau	Hong Kong	Espanha	Luxemburgo	Malta
Dividendos (fonte)	10%	5%/10%¹	5%/10%¹	10%	5%/10%¹	5%/10%²
Juros (fonte)	10%	7%	7%	10%	10%	10%
Isenção mais-valias (China)	Isenção de mais-valias	Isenção de mais-valias	Isenção de mais-valias	Isenção de mais-valias	Isenção de mais-valias	Isenção de mais-valias
Sociedade detentora de imóveis³	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Sociedade não detentora de imóveis	Sim	Sim para participações inferiores a 25%	Sim para participações inferiores a 25% detidas pelo período mínimo de um ano	Sim para participações inferiores a 25%	Sim para participações inferiores a 25%	Sim para participações inferiores a 25%

1. A taxa reduzida de retenção na fonte é aplicável aos rendimentos pagos a accionistas detentores de participações iguais ou superiores a 25% do capital da sociedade distribuidora.

2. Nos termos da nova CDT assinada entre China e Malta em Novembro de 2010, a taxa de retenção na fonte sobre dividendos para participações iguais ou superiores a 25% é de 5% (10% nos termos da CDT actualmente em vigor)

3. Sociedade cujos activos consistem essencialmente em imóveis localizados na China

Case Study: Investimento Directo Vs. Holding (s/contrato fiscal)



- Remuneração de financiamento com fundos próprios/alheios?
- Tributação Efectiva nos dividendos?
- Diferenças Cambiais?
- Interposição de *holding*? Luxemburgo ou Macau?

- Regras anti-abuso chinesas:
 - Regra sobre alienações indirectas (venda de sociedades *upper tier* para evitar tributação de mais-valias na China)
 - Regras de subcapitalização (2:1)
 - Requisitos para aplicação de tratados (cláusulas de *Limitation on Benefits*)
- Regras anti-abuso em Portugal
 - Aplicação de normas transparência fiscal (CFC) em Portugal
 - Planeamento fiscal agressivo e aplicação da Cláusula Geral Anti-abuso
- Implicações em sede de IVA e *Business Tax*
 - *Modelos Turnkey Manufacturing & Toll/Consignment Manufacturing*
- Impostos Aduaneiros
- Maximização dos incentivos fiscais aplicáveis na China
- Preços de Transferência (China/Portugal)
- Tributação de trabalhadores expatriados
- Avaliação da necessidade de reestruturações – neutralidade fiscal
- Intangíveis, *know-how*, *management fees* – redução de tributação local

INTERNATIONAL TAX REVIEW

Best Portuguese Tax Firm of the Year 2010

Escritório de Lisboa

Fernando Castro Silva

fernando.castro.silva@garrigues.com

Paulo Nuncio

paulo.nuncio@garrigues.com

Tel: +351.213.821.200

Fax: +351.213.821.290

Av. Engº Duarte Pacheco
Amoreiras, Torre 1, 15º
1070-101 Lisboa (Portugal)

Escritório do Porto

Miguel C. Reis

miguel.c.reis@garrigues.com

Tel: +351.226.158.860

Fax: +351.226.158.888

Av. da Boavista, 3523
Ed. Aviz, 2ª
4100-139 Porto, (Portugal)

www.garrigues.com